www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Portarias 2
Sessão Extraordinária 2
Ordem do Dia - Autógrafos 2
Atos Normativos 8
Atos da Presidência 8

Secretaria de Administração 11
Atos Oficiais 11
Portarias 11

Secretaria de Gestão Ambiental 14
Comunicados 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:
Número: 120/2022
Data: 06/07/2022, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2022.
Assunto: CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR VANDERLIPIO FAUSTINO DA SILVA, NO PERÍODO DE 04 A 08 DE JULHO DE 2022.

Número: 121/2022
Data: 06/07/2022
Assunto: CONCEDE 3 (TRÊS) DIAS DE LICENÇA NOJO AO SERVIDOR RICARDO PAIVA DUARTE, NO PERÍODO ENTRE 06 E 08 DE JULHO DE 2022.

Número: 122/2022
Data: 08/07/2022
Assunto: NOMEIA EVELYN FERNANDA DE SOUZA PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SÍMBOLO CC-2, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 11 DE JULHO DE 2022.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: https://www.camaralouveira.sp.gov.br/ – (Atividade Legislativa).

.....

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2022
PROJETO DE LEI Nº 29/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A CONTRATAR CONSÓRCIO PÚBLICO COM OS MUNICÍPIOS DE JUNDIAÍ, ITUPEVA E VINHEDO PARA A REALIZAÇÃO DE INTERESSES COMUNS RELACIONADOS COM O DISTRITO TURÍSTICO SERRA AZUL.

Art. 1º Fica o Município de Louveira autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a contratar com os Municípios de Jundiaí, Itupeva e Vinhedo consórcio público para a realização de objetivos de interesse comum em relação ao Distrito Turístico Serra Azul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever protocolo de intenções e subsequente contrato, que deverá, no entanto, obedecer ao determinado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de julho de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário
Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38/2022
PROJETO DE LEI Nº 41/2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – PMSAN - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado no Município de Louveira, o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de distribuição de cestas básicas e cartão alimentação, visando oferecer condições mínimas de subsistência a famílias de baixa renda no Município.

Art. 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 3º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Parágrafo único. É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua

exigibilidade.

Art. 4º O Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será operacionalizada das seguintes formas:

I - entrega de cesta básica;

II - cartão-alimentação.

Art. 5º O cartão-alimentação permitirá que os beneficiados adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados.

§ 1º O valor do cartão alimentação será de R$ 200,00 (duzentos reais).

§2ª A cesta básica de alimentação deverá ser composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento e higiene familiar.

Art. 6º Terão direito a participar do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as famílias que tiverem renda "per capita" de até ¼ (um quarto) de salário mínimo.

I - famílias com idosos ou pessoas com deficiência que residam sozinhos ou com mais membros familiares e que possuam renda de até 1 (um) salário mínimo provenientes de benefícios previdenciários ou assistenciais e desde que seja a única renda familiar.

II - famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária ou vivenciando situações de calamidade pública e possuam renda "per capita" de até ½ (meio) salário mínimo poderão ser atendidas eventualmente pelo Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante avaliação e parecer técnico do profissional de nível superior do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Para a concessão dos benefícios previstos nessa lei, o beneficiário deverá participar de programas de formação profissional nas áreas da agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, **desde que** disponibilizado pelo Poder Público.

§ 2º A impossibilidade de participação nos programas de formação profissional disposta no parágrafo 2º desse artigo deverá ser justificada e aceita pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Caberá ao técnico de nível superior do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional realizar os atendimentos, definir prazos e reavaliar a situação de insegurança alimentar para permanência das famílias no programa.

Art. 7º O tempo de permanência de cada família para recebimento dos benefícios são de 3 (três) meses; 6 (seis) meses ou 1 (um) ano, prorrogáveis mediante avaliação técnica.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização das concessões dos benefícios;

II – realizar a inclusão das famílias que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei, considerando o limite de 3.200 concessão por mês;

III - organizar distribuição/entrega das cestas básicas e do cartão alimentação, apresentando os relatórios sempre que solicitado pela Administração Municipal;

IV - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão nos benefícios;

V - outras ações necessárias para a execução do programa, otimizando os recursos.

Art. 9º Perderão os benefícios previstos nessa lei as família

I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II - que na avaliação técnica não seja identificada situação de insegurança alimentar ou vulnerabilidade que justifique a liberação ou continuidade do benefício.

III - que não tenham requerido nova avaliação após o período da concessão do benefício;

IV - outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronto aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem suplementadas por excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata este artigo será apurado no decorrer do exercício de 2022, cujas dotações serão suplementadas por decreto consoante Projeto de Lei nº 43/2022 em trâmite na Casa Legislativa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2022
PROJETO DE LEI Nº 42/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO", CONFORME

ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado, km 01, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n° 66.072.240/0001-00.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Artigo 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total semestral de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Parágrafo único. os valores consignados no "caput" serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 6 (seis) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 011301.1339200622.074.33504300, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40/2022
PROJETO DE LEI Nº 43/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO IMPORTE DE ***R$ 2.700.000,00*** *(DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Câmara Municipal de Louveira, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais) destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2022
PROJETO DE LEI Nº 44/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO IMPORTE DE ***R$ 4.949.000,00*** *(QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um

Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 4.949.000,00** (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2022
PROJETO DE LEI Nº 45/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO IMPORTE DE ***R$ 67.154.000,00*** *(SESSENTA E SETE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 67.154.000,00** (sessenta e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil) destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Parágrafo Único Conforme dispõe o art. 42 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, os créditos autorizados por esta lei serão abertos por decreto do Executivo, até o limite autorizado, na medida das necessidades durante o exercício financeiro vigente.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2022
PROJETO DE LE Nº 46/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DA SAÚDE DA GESTANTE E DO RECÉM - NASCIDO "MÃE LOUVEIRENSE" NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município de Louveira.

Art. 2º O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido tem por finalidade:

I - assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;

II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;

III - prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o primeiro ano de vida da criança, visando à diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no art. 6º desta Lei.

Art. 4º Para o fim específico desta Lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde, e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único. A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em acompanhamento gestacional, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º São benefícios garantidos às participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, durante o período do acompanhamento médico:

I - garantia de vagas nas consultas médicas, nas unidades de saúde no Município de Louveira;

II - concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo operado pelo Município;

III - distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o acompanhamento médico;

IV – kit enxoval a ser retirado a partir da 7ª (sétima) consulta do pré natal.

Art. 6º São obrigações das participantes do Programa:

I - apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença maternidade;

II - cumprir todas as normas médica, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão na perda dos benefícios e exclusão do Programa;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

IV – possuir Cartão Cidadão ativo.

Parágrafo único. Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 7º a Secretaria Municipal de Saúde será a gestora do programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais), destinados à criação e inclusão da Ação 010801.10.301.0029.2394 – Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido "Mãe Louveirense" e cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 9º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos e respectivas dotações:

I. A dotação orçamentária 010801.10.301.0029.2394.3.3.90.32.00 (1235), fonte de recurso 01 – Tesouro, será coberta com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei, totalizando o valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais);

II. A dotação orçamentária 010801.10.301.0029.2394.3.3.90.32.00 (1236), fonte de recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, será coberta com os recursos vinculados provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, totalizando o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 10 Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 8º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 11 Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 12 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44/2022
PROJETO DE LE Nº 94/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA DA CRUZ.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Louveira, a Campanha permanente de Orientação aos Idoso

contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, na Internet e Instituições Financeiras.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o publico idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet e;

II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – contratação de ofertas de empréstimos, financiamentos ou qualquer tipo de seguro.

§ 2º A frente preventiva visa orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;

III – fraudes e atentados a idosos e pensionistas do INSS, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados, seguros e financiamentos por telefone, com taxas de juros supostamente atraentes.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes traçadas no artigo 2º, poderão se mobilizar e associar seu nome e imagem entidades da sociedade civil organizada, empresas e particulares, como contrapartida o patrocínio de materiais e ações.

Parágrafo único. O poder público poderá apoiar o desenvolvimento e a implementação do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de julho de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

Atos Normativos

Atos da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

ATO DA PRESIDÊNCIA 9 / 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE RECESSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1/2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Nobres Vereadores *Antonio Carlos Rodrigues de Souza* (PDT), *Antonio Marcos de Oliveira Ferreira* (PSD) e *Priscilla Cinthia Finamore Degáspari* (PTB), para constituírem a COMISSÃO DE RECESSO, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, durante o recesso parlamentar de 8 de julho a 31 de julho de 2022, em atendimento a TResolução nº 1/2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 8 de julho de 2022.

JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

Hash do Documento

70447f5f20ca96054499b2828eced0c6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A N.º 456/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER FG 02, à servidora Municipal efetiva, no cargo de Escriturária, a senhora **ELAINE SOLER PINEZ,** portadora do RG nº 24.393.255-8, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea "d", na presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 01 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 01 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 459/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão de análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.437 de 2015 e processo administrativo nº 727/2022, a saber:

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:
Titular: RAFAELA PAGOTTO ORTIZ
Suplente: EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Representantes da Secretaria de Gestão Ambiental:
Titular: MAURICIO TOMAZELA
Suplente: ROSE MARY GARCIA SKELTON CELIDONIO
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Titular: ALESSANDRO RIBEIRO WALTER
Suplente: EMILY DANIELA BRITO SILVEIRA
Representantes da Secretaria de Água e Esgoto
Titular: MATEUS BENTO BATISTA ARANTES
Suplente: PATRICIA REGINA SIQUEIRA FERREIRA
Representantes da Secretaria de Segurança:
Titular: EDIMILSON JOSE ROBERTO
Suplente: RAFAEL ALVES CINTRA

Art. 2º - A Secretaria de Negócios Jurídicos prestará apoio técnico a comissão de estudo de impacto de vizinhança.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 01 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 01 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 507/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a licença doença para tratamento de saúde, a servidora Senhora **VIVIANE REGINA CATARINA BARBUENA,** Escriturária, efetiva, portadora do RG nº 26.538.949-5, a contar de 15 de maio de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 2659/2020, do art. 3º inciso I e conforme Processo Administrativo nº 002250/2022, devendo retornar as suas atividades normais em 14 de julho de 2022.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 13 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 508/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor **EVANDRO CESAR ZAMPA,** portador do CI/RG nº 26.854.592-3 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Escriturário, nível IV, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 510/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE

LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Comissão Especial de Gerenciamento do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal nº 5.722, de 04 de maio de 2021, constituída pelos servidores relacionados abaixo, indicados no processo administrativo nº 3407/2021, visando promover uma melhor integração e acompanhamento de sua implantação.

Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Economia:

Claudio Aparecido de Alvarenga

Representante da Câmara Municipal de Louveira:

Paulo Shinji Furukubo

Representante da FUMHAB – Fundação Habitacional de Louveira:

Eva Elizabete de Melo

Representante do Fundo de Previdência do Município de Louveira:

Anderson Ricardo Finamore

Representante do Setor de TI – Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Louveira:

Marcelo da Cruz França

Representante da Secretaria Municipal de Administração (setor de licitações):

Priscila Guaratini Fadigatti

II - Encaminhar anualmente as informações ao SIAFIC no prazo legal.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 512/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora**SILVIA ALVES BRAGA RIBEIRO**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 32.172.096-9, a contar de 30 de maio de 2022, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 005385/2022, devendo retornar às suas atividades normais em 27 de setembro de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 513/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor **PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA,** portador do CI/RG nº 34.892.052-0SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professor de Educação Física, nível IV (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 514/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, o Senhor **GABRIEL BONDER GAWRYSZEWSKI,** portador do CI/RG nº 20.363.040-5 SSP/RJ, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Escriturário, nível IV, em caráter efetivo, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 515/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – DESIGNAR os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, para a composição do

Conselho Municipal de Assistência Social de Louveira, em conformidade com o artigo nº 09 da Lei Municipal nº 1.286 de 23 de setembro de 1997.

Poder Público

1. Secretaria de Assistência Social – Órgão Gestor
a. Larissa Yassue Fukuda - Titular
b. Silvana Martini Freijó - Suplente
2. Secretaria de Assistência Social – Proteções PSB/PSE
a. Ludimira Martins Silva - Titular
b. Fabiane de Cassia Silva Miyasaka- Suplente
3. Secretaria de Saúde
a. Sidnéia Aparecida Rodrigues Perluize - Titular
b. Eliza Carmem de Oliveira Gouveia - Suplente
4. Secretaria de Finanças
a. Luiz Henrique de Freitas Bertoli - Titular
b. Raquel Viviane de Carvalho Santos - Suplente
5. Secretaria de Educação
a. Luciana Aparecida Morais da Cunha Santos - Titular
b. Maria Walderez Berni Lavinhatti - Suplente
6. Secretaria de Negócios Jurídicos
a. Ricardo Tonato Serpa - Titular
b. Israel Heber Bueno - Suplente

Sociedade Civil

1. Centro Reformista "O Bom Samaritano"
a. Bruna Regina Franco de Lima- Titular
b. Patrícia da Silva Pires Araújo - Suplente
2. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
a. Tereza Dantas Justino - Titular
b. Geilson Santos Flores – Suplente
3. Cáritas Paroquial Nossa Senhora Mãe dos Homes e Santo Antônio de Pádua
a. Evanuce Pereira Benites - Titular
b. Talita Sechim dos Santos – Suplente
4. CIELO – Clinica Interdisciplinar Educacional de Louveira
a. Fernanda Paula Santana de Souza - Titular
b. Luciana Trafani Cauduro Marinho – Suplente
5. Chá Comigo Chá Conosco
a. Denise Micheti Italiani- Titular
b. Sônia Aparecida Ângelo - Suplente
6. Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania - Patrulheiros Louveira
a. Aslan Kidare Liceras Panicaci - Titular
b. Adriana Cristina da Silva Arten - Suplente

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 253/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 516/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Servidora Senhora **LUZIA MENDES BRAGA NEVES,** Escriturária, efetiva, portadora do CI/RG nº 23.887.571-4 SSP/SP, referente ao quinquênio de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2021, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 002069/2022, a serem gozadas de 13 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022, retornando suas atividades normais em 13 de julho de 2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 518/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – EXONERAR o Senhor **RODRIGO FERNANDO DUARTE,** portador do RG nº 30.791.025-8 SSP/SP, Professor de Ensino Básico, efetivo, da Função de Confiança que exerce como Coordenador Pedagógico, a partir de 11 de junho de 2022.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 20 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 522/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea "d", ao Servidor Municipal Senhor **MAURICIO TOMAZELA,** portador do RG nº 22.406.442-3 SSP/SP, efetivo, a contar de 01 de junho de 2022.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 20 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 523/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **EDUARDO AUGUSTO SONA,** portador do RG nº 13.042.643-X SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Chefe de Divisão, provimento em comissão, referência CC-4, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE JUNHO DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 20 de junho de 2022.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Comunicados

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **IKITEL - INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** endereço Rua Joaquim Simoões (GP 1) N°1888 - JD. Vera Cruz, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a Licença de Operação, para fabricação de material eletrico para instalações em circuito de consumo.

.....